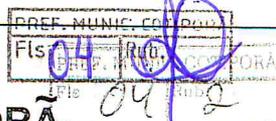




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ**



**LEI MUNICIPAL Nº 1.851/09, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2009.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE COTIPORÃ A  
CONTRATAR ESTAGIÁRIOS PARA  
ATUAÇÃO EM ÓRGÃOS DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CONSTANTE DAVID BIANCHI**, Prefeito Municipal de  
Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,

*Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu  
sanciono e promulgo a seguinte Lei.*

*Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proporcionar estágio remunerado para estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.*

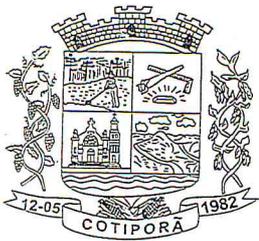
*Art. 2º - A contratação de que trata o artigo anterior não constituirá vínculo empregatício, nos termos do art. 3º da Lei Federal n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008.*

*Art. 3º - O estágio somente poderá ser realizado em setores que possam proporcionar efetiva experiência profissionalizante, de acordo com a linha de formação do estudante, e será desenvolvido com a finalidade de complementar o ensino e a aprendizagem já constante dos programas escolares.*

*Parágrafo primeiro - Deverá ser indicado um servidor do quadro de pessoal efetivo, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário para orientar, avaliar e supervisionar o estagiário, no limite máximo de 10 (dez) estagiários simultaneamente.*

*Parágrafo segundo - Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho.*

*Parágrafo terceiro - Por ocasião do desligamento do estagiário, deverá o Poder Público Municipal entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ



*Parágrafo quarto – Ao término do estágio e periodicamente, o setor que recebeu o estagiário deverá remeter à Secretaria da Administração ou ao Setor de Pessoal, a documentação relativa ao estágio.*

*Parágrafo quinto – O Poder Público Municipal deverá enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatórios de atividades, com vista obrigatória ao estagiário quanto ao seu teor.*

*Parágrafo sexto - O número de estagiários em relação ao quadro de pessoal deve observar o disposto no art. 17 da Lei Federal nº 11.788, de 2008.*

*Art. 4º - A jornada de atividade em estágio não poderá ultrapassar 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos e de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.*

*Parágrafo único – Nos períodos de avaliação periódica de aprendizagem da instituição de ensino, mediante comprovação da instituição e solicitação do interessado, a carga horária do estagiário poderá ser reduzida pela metade, para garantir o bom desempenho do estudante.*

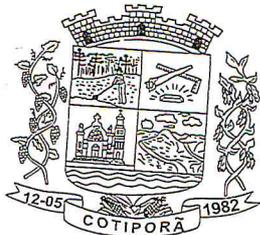
*Art. 5º - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, ou dias de recesso de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano, a ser gozado, preferencialmente, durante suas férias escolares.*

*Parágrafo único – O período de recesso que se refere o presente artigo será remunerado integralmente.*

*Art. 6º - O Poder Público Municipal, verificada a existência de recursos orçamentários disponíveis, concederá ao estagiário uma bolsa auxílio, cujo valor será pago até o quinto dia útil do mês subsequente ao exercício do estágio, da seguinte forma:*

*a) Estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos, com carga horária de vinte horas semanais: R\$ 274,23 (duzentos e setenta e quatro reais e vinte e três centavos).*

173



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ



b) Estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular, com carga horária de trinta horas semanais: R\$ 631,37 (seiscentos e trinta e um reais e trinta e sete centavos).

Parágrafo primeiro – O valor da bolsa auxílio será proporcional ao número de horas efetivamente prestadas pelo estagiário.

Parágrafo segundo – O valor da bolsa auxílio poderá ser reajustado de acordo com os índices aplicados anualmente como forma de reajuste dos vencimentos dos servidores, caso em que, por Decreto Executivo, poderá a Autoridade Pública Municipal aplicar os índices aos contratos vigentes.

Art. 7º - Fica o Poder Público autorizado a contratar agentes de integração e celebrar termo de compromisso com instituições de ensino, para contratação de estagiários, de acordo com o estatuído na presente Lei Municipal.

Art. 8º - Aplica-se, no que couber, o disposto na Lei Federal n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal n.º 1.488/05, de 04 de março de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove.

  
Constante David Bianchi  
Prefeito Municipal

Registre – se e Publique -se

Data Supra

  
Fabrício Bortoncello

P/ Secretária M. de Administração

Certifico que este original do  
(a) Lei Municipal  
foi publicado mediante afixação  
no mural da Prefeitura, no  
período de 06/02/09  
a 06/02/09